



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-MA

Instituído pela Lei Municipal nº 235/2017 de 31 de janeiro de 2017



QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2026

SANTA HELENA - MA

VOL. 10, Nº 2054 – PÁGINAS: 07

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-7717

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<https://administracaopublica.com.br/diario-oficial?token=24ab449ecc6a5305cc973c81039fd9c15c204fec>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Praça José Sarney, nº 178 – Centro, Santa Helena/MA

CEP: 65.208-000

Telefone: (98) 3382-0957

Email: gabinete.pref.sh@gmail.com

Site: <https://santahelena.ma.gov.br/>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Santa Helena – MA

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 794, DE 12 DE MARÇO DE 2026	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026	3
DECRETO Nº 65, DE 12 DE MARÇO DE 2026.	3

(clique para ir ao item selecionado)

PORTARIA Nº 794, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais n.º 107/2009 e Lei 07/1988 Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para o servidor, **CARLOS CESAR DUALIBE FERREIRA**, matrícula 8422, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Cargo: **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, no período de **12/03/2026 a 12/03/2028**, conforme requerimento nº **61289/26** de 12 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 12 DE MARÇO DE 2026.

João Jorge Jinkings Pavão Filho

Prefeito Municipal
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO DE
INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA DE TRANSPORTE
ESTUDANTIL INTERMUNICIPAL – PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Helena - MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 447, de 19 de fevereiro de 2026, e o Decreto Municipal nº 65/2026, torna pública a abertura do processo de inscrição para o Programa de Transporte Estudantil Intermunicipal, destinado a estudantes residentes neste município e matriculados em instituições de ensino na cidade de Pinheiro/MA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto estabelecer as normas e o cronograma para o processo de cadastramento e seleção de estudantes para o recebimento do benefício de transporte gratuito intermunicipal para o primeiro semestre letivo de 2026.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se inscrever no processo seletivo os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ser residente e domiciliado no Município de Santa Helena - MA;

b) Estar regularmente matriculado em curso de nível superior (graduação ou graduação interdisciplinar), técnico ou profissionalizante, em instituição de ensino localizada na cidade de Pinheiro/MA, para o período matutino e noturno.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas presencialmente.

3.2. Período de Inscrição:

Data: de 16 a 18 de março;

Horário: 08:00 às 12:00, 14:00 às 17:30;

Local: Polo Darcy Ribeiro, localizado na Travessa da Bandeira, s/n, Centro, Santa Helena.

4. DAS VAGAS

4.1. A Secretaria de Educação disponibilizará vagas para o turno matutino e noturno, com os seguintes quantitativos:

Segunda à sexta: 96 (noventa e seis) vagas, Turno noturno;

Sexta à sábado: 64 (sessenta e quatro) vagas, Turno matutino.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1. No ato da inscrição, o estudante deverá preencher a ficha de inscrição fornecida no local e entregar cópias dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação Oficial com foto (RG, CNH ou similar);

b) Comprovante de matrícula referente ao semestre letivo de 2026 atualizada, emitido pela instituição de ensino, contendo o nome do curso e o turno;

c) Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do estudante, dos pais ou do responsável legal. Serão aceitos: contas de água, energia, telefone ou contrato de aluguel;

d) Certidão de Quitação e domicílio eleitoral;

e) Comprovante de renda familiar não superior a 01 (um) salário mínimo nacional, com a apresentação de contracheques, extratos bancários e demais documentos que atestem a renda;

f) Comprovante de inscrição em programas sociais;

g) Comprovante de gastos com aluguel e demais despesas.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

6.1. A seleção dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Em caso de demanda ser superior ao número de vagas disponíveis, a seleção seguirá os critérios de carência socioeconômica e demais prioridades estabelecidas no Art. 5º, § do Decreto Municipal nº 65/2026.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os estudantes selecionados deverão:

a) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;

b) Apresentar semestralmente o atestado de frequência;

c) Utilizar o transporte com responsabilidade, seguindo as normas de conduta e segurança detalhadas no Art. 6º, III do Decreto Municipal nº 65/2026.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do candidato implica a aceitação de todas as normas estabelecidas neste edital, no Decreto Municipal nº 65/2026 e na Lei Municipal nº 447/2026.

8.2. O resultado do processo seletivo será divulgado no portal de transparência e no mural da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação, e em outros meios oficiais, a partir do dia 30 de março.

8.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 14 do Decreto Municipal nº 65/2026.

Santa Helena, 10 de março de 2026

ROSINELBA PEREIRA FERREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 65, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 447, de 19 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Transporte Estudantil Intermunicipal para alunos de cursos de nível superior, técnico e profissionalizante, residentes no Município de Santa Helena - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 447/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Programa de Transporte Estudantil Intermunicipal, destinado a viabilizar o transporte gratuito de estudantes residentes e domiciliados no Município de Santa Helena - MA, que estejam regularmente matriculados em cursos de nível superior, técnico ou profissionalizante na cidade de Pinheiro - MA.

Art. 2º - O programa será gerido, coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, que terá a competência para:

I. Realizar o cadastro e o recadastramento semestral dos estudantes beneficiários;

II. Promover a seleção dos beneficiários, observando os critérios estabelecidos neste regulamento;

III. Gerir a logística do transporte, seja por meio de frota própria, convênios ou contratação de serviços de terceiros;

IV. Fiscalizar a qualidade e a regularidade dos

serviços prestados;

V. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das normas.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

Art. 3º Para se candidatar ao benefício, o estudante deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Ser residente e domiciliado no Município de Santa Helena - MA;

II. Estar regularmente matriculado em curso de nível superior (graduação ou graduação interdisciplinar), técnico ou profissionalizante, autorizado pelo Ministério da Educação (MEC), em instituição de ensino localizada na cidade de Pinheiro - MA.

Art. 4º - O processo de inscrição e seleção dos beneficiários ocorrerá semestralmente, em datas a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º No ato da inscrição, o estudante deverá preencher a ficha de inscrição e apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino atualizada;

II - Comprovante de residência em Santa Helena - MA, preferencialmente em nome do beneficiário, do descendente ou ascendente. Em caso de imóvel alugado, cópia do contrato ou recibo de pagamento mensal;

III - Certidão de quitação e domicílio eleitoral atualizada;

IV - Cópia de documento de identificação oficial com foto.

§ 2º Além dos documentos listados, o beneficiário deverá apresentar, semestralmente, o atestado de frequência às aulas, emitido pela instituição de ensino, nos prazos e formas a serem definidos em calendário próprio da SEMED, a ser divulgado no início de cada semestre letivo.

Art. 5º - Terão prioridade no processo de seleção os estudantes que comprovarem carência socioeconômica, mediante apresentação de vinculação em programas sociais, sem prejuízo da análise da viabilidade orçamentária e da capacidade de transporte.

§ 1º Para fins de comprovação da carência socioeconômica, serão adotados os seguintes critérios e documentos comprobatórios, sem prejuízo de outros que a SEMED possa vir a exigir:

I - Comprovante de renda familiar, não superior a 1 (um) salário mínimo nacional;

II - Comprovações de despesas fixas (água, luz, aluguel, etc.);

III - Participação em programas sociais governamentais, como Bolsa Família, CadÚnico, entre outros.

§ 2º Quando o número de interessados exceder a capacidade de transporte, a seleção dos beneficiários obedecerá, além da carência socioeconômica, aos seguintes critérios de prioridade:

I - Estudantes em situação de vulnerabilidade social comprovada, mediante visita domiciliar e estudo social;

II - Estudantes que já eram beneficiários do Programa em semestres anteriores e cumpriram todas as suas obrigações, salvo em caso de reprovação ou infração grave;

III - Sorteio.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - São obrigações dos estudantes beneficiários do Programa:

I. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação;

II. Apresentar a documentação comprobatória de matrícula e frequência sempre que solicitado;

III. Utilizar o transporte de forma responsável, respeitando as normas de conduta e segurança estabelecidas, incluindo, mas não se limitando a:

IV.

a) Respeitar os horários de embarque e desembarque;

b) Tratar com urbanidade os motoristas, monitores e demais passageiros;

c) Manter a ordem e a limpeza do veículo;

d) Não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no veículo;

e) Não danificar o patrimônio público ou da empresa contratada;

f) Utilizar os equipamentos de segurança, como cintos de segurança, quando disponíveis.

V. Comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação acadêmica ou de residência que possa afetar seu direito ao benefício.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações previstas neste regulamento ou a utilização indevida do benefício poderá acarretar a suspensão ou a exclusão do estudante do Programa, a critério da Secretaria Municipal de Educação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A suspensão do benefício poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Ausência injustificada em mais de 15(quinze) dias de transporte no mês, sem prévia comunicação ou justificativa aceitável à SEMED;

II - Comportamento inadequado no veículo, que perturbe a ordem ou a segurança dos demais passageiros, após advertência por escrito;

III - Não apresentação do atestado de frequência no prazo estabelecido, após notificação da SEMED.

§ 2º A exclusão do Programa poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Reincidência nas hipóteses de suspensão previstas no § 1º deste artigo;

II - Falsidade das informações prestadas no cadastro ou na documentação apresentada;

III - Utilização do benefício para fins diversos do transporte estudantil intermunicipal;

IV - Desistência ou abandono do curso, ou não renovação da matrícula na instituição de ensino;

V - Não comprovação semestral da matrícula e frequência, após a suspensão do benefício.

§ 3º A aplicação das sanções de suspensão ou exclusão será precedida de processo administrativo simplificado, garantindo-se ao estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados a partir da notificação.

§ 4º A decisão final sobre a aplicação da sanção será proferida pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá aplicar, conforme a gravidade da infração, a suspensão por tempo determinado ou a exclusão do Programa.

CAPÍTULO IV

DA OPERAÇÃO DO TRANSPORTE

Art. 8º - O transporte será realizado por ônibus adequados, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, que atendam às normas de segurança e higiene da legislação de trânsito.

Parágrafo único. Os quantitativos de ônibus e respectivas vagas serão definidos por edital de convocação expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Será estabelecido um ponto comum para embarque e desembarque dos estudantes, tanto no trajeto de ida quanto no de volta, até a instituição de ensino.

Art. 10 - Os pontos comuns de embarque e desembarque dos usuários, tanto no trajeto de ida quanto no de volta, até a instituição de ensino, serão definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a empresa ou responsável pelo transporte, levando em consideração a segurança, a acessibilidade e a otimização das rotas.

§ 1º A divulgação dos pontos e horários de embarque e desembarque ocorrerá, por meio de comunicados oficiais no site da Prefeitura Municipal e nos canais de comunicação da SEMED.

§ 2º Eventuais alterações nos pontos ou horários de embarque e desembarque deverão ser comunicadas aos estudantes com a máxima antecedência possível.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, além das atribuições previstas no art. 5º da Lei nº 447/2026:

I - Manter atualizado o banco de dados dos estudantes beneficiários;

II - Realizar vistorias periódicas nos veículos utilizados para o transporte, seja frota própria ou terceirizada, para verificar o cumprimento dos critérios de segurança e higiene;

III – Promover a capacitação e orientação dos motoristas e monitores, quando aplicável, sobre as normas do Programa;

IV – Estabelecer canais de comunicação para recebimento de denúncias e sugestões relativas ao Programa;

V – Publicar anualmente um relatório de gestão do Programa.

Art. 12 - A fiscalização da regularidade e da qualidade da prestação dos serviços de transporte será contínua e poderá ser realizada por servidores da SEMED, mediante visitas *in loco*, ou por meio de mecanismos de feedback dos próprios estudantes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino e outras entidades para a execução dos objetivos do Programa.

Art. 14 - O Prefeito Municipal poderá editar demais normas complementares.

Art. 15 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 12 DE MARÇO DE 2026

João Jorge Jinkings Pavão Filho
Prefeito Municipal



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO FILHO
Prefeito Municipal



JURANDI MENDONÇA MARTINS
Vice-Prefeito Municipal



RAIMUNDO NONATO SOUSA PEREIRA
Chefe de Gabinete



LAURINE PATRÍCIA MACEDO LOBATO
Procuradora Geral do Município



MARIA JOSÉ RIBEIRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e
Finanças



JOÃO DE DEUS DIAS MARQUES
Secretário de Agricultura, Pesca, Aquicultura e
Desenvolvimento Econômico



LAURINETE LOBATO
Secretária de Assistência Social



MARILZA CÉLIA COSTA SILVA
Secretária de Cultura, Turismo e Eventos



ROSINELBA PEREIRA FERREIRA
Secretária de Educação



JOÃO FAGUNDES PEIXOTO
Secretário de Esporte e Lazer



OTHONARGISSON FRÓES SOARES
Secretário de Gestão, Planejamento e Tributos



MÁRCIO ROGÉRIO LEITE
Secretário de Governo



SÔNIA MARIA LOPES ABREU
Secretária de Igualdade Racial



ARMANDO LUIS BARROS ROLAND LOBATO
Secretário de Meio Ambiente, Saneamento e
Abastecimento de Água



ZEZILDO ALMEIDA JÚNIOR
Secretário de Representação Institucional do
Município em São Luís



KAREN WEBER ALMEIDA LOBATO
Secretária de Saúde



FABIANO FROES ABREU
Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo



RAFAELA PEREIRA FERREIRA
Controladora Geral do Município

PRAÇA JOSÉ SARNEY, N.º 178, CENTRO
SANTA HELENA – MA, CEP: 65208-000
Email: gabinete.pref.sh@gmail.com
Telefone: (98) 3382-0957
CNPJ: 06.226.583/0001-50